DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 654/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24325/2017
PROTOCOLO	: 1868401
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **MARIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF n.º 107.891.701-91, titular do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, integrante do quadro permanente da Secretaria Estadual de Saúde.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 3456/2019**, fls. 82/83), e o representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 11370/2019**, fls. 84), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no arts. 73 e art.

78, ambos da Lei n. 3.150/05, conforme Decreto “P” 4.666/17, publicado no Diário Oficial do Estado 9.505, em 02/10/17.

Os proventos a perceber na inatividade foram, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, fixados integrais, que correspondem à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da concessão de aposentadoria Voluntária da servidora **MARIA MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o n° 107.891.701-91, no Cargo efetivo de Assistente de Serviços de Saúde I, integrante do quadro permanente da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Decreto “P” 4.666/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA